PORTARIA CRBM-5 Nº 31/2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 5ª REGIÃO - CRBM-5, no exercício das atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983 e pelo Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Biomedicina, aprovado pela Resolução CFBM nº 54, de 17 de novembro de 2000,

CONSIDERANDO que os arts. 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, admitem a delegação de parte da competência administrativa, quando conveniente em razão de circunstâncias técnicas, sociais, econômicas, jurídicas ou territoriais, mediante ato que especifique as matérias, os poderes transferidos, seus limites e sua duração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28 do Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Biomedicina, que define as atribuições do Presidente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso III, do Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Biomedicina, que atribui ao Vice-Presidente o exercício de outras funções que lhe forem delegadas pela Presidência;

CONSIDERANDO a participação do Presidente do CRBM-5 em missão institucional internacional à República da Coreia do Sul, devidamente autorizada pelo Plenário da Autarquia;

CONSIDERANDO que a participação em missão institucional fora do País não implica, por si só, afastamento do exercício do cargo, permanecendo o Presidente no desempenho de suas atribuições e na representação institucional do CRBM-5;

CONSIDERANDO que os recursos de assinatura eletrônica permitem a prática remota de atos administrativos, independentemente da localização física da autoridade competente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa e a prática tempestiva dos atos de competência da Presidência durante o período da missão institucional;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Vice-Presidente do Conselho Regional de Biomedicina da 5ª Região, **DR. TIAGO SANTOS CARVALHO**, em caráter subsidiário, temporário e condicionado, competência para praticar os atos administrativos ordinariamente atribuídos à Presidência pelo Regimento Interno Padrão dos Conselhos Regionais de Biomedicina, durante o período compreendido entre 20 e 30 de outubro de 2026.

§ 1º - A delegação prevista no *caput* somente poderá ser exercida quando houver impossibilidade técnica concreta de o Presidente praticar tempestivamente o ato por meio de assinatura eletrônica.

§ 2º - A participação do Presidente em missão institucional no exterior não caracteriza, por si só, falta, impedimento ou afastamento do exercício do cargo, nem importa transmissão da Presidência ao Vice-Presidente.

§ 3º - Sempre que tecnicamente possível e compatível com a urgência da matéria, os atos administrativos continuarão a ser examinados e assinados eletronicamente pelo Presidente.

Art. 2º - A delegação compreende, ressalvadas as limitações previstas nesta Portaria:

I – a assinatura de ofícios, comunicações, despachos, ordens de serviço, portarias e demais expedientes administrativos;

II – a autorização e o encaminhamento de providências administrativas necessárias à continuidade dos serviços do CRBM-5;

III – a prática de atos relativos à gestão administrativa, financeira e de pessoal;

IV – a expedição de determinações destinadas ao cumprimento de decisões anteriormente adotadas pela Presidência, pela Diretoria ou pelo Plenário; e

V – a prática de outros atos administrativos urgentes ou sujeitos a prazo que não possam aguardar a assinatura eletrônica do Presidente.

Art. 3º - Os atos praticados pelo Vice-Presidente com fundamento nesta Portaria deverão:

I – mencionar expressamente a presente delegação;

II – ser assinados na condição de Vice-Presidente, por delegação da Presidência; e,

III – observar os limites materiais e temporais estabelecidos neste ato.

Parágrafo único - A assinatura dos atos deverá adotar a seguinte identificação:

DR. TIAGO SANTOS CARVALHO
Vice-Presidente do CRBM-5
Por delegação da Presidência
Portaria CRBM-5 nº 31/2026

Art. 4º - A presente delegação não importa afastamento, licença, falta ou impedimento do Presidente, nem investe o Vice-Presidente no exercício integral da Presidência.

Parágrafo único - O Presidente poderá exercer diretamente, a qualquer tempo, as competências abrangidas por esta Portaria, sem prejuízo da validade dos atos regularmente praticados pelo Vice-Presidente no âmbito da delegação.

Art. 5º - A delegação vigorará exclusivamente no período previsto no art. 1º, cessando automaticamente ao seu término, independentemente de ato de revogação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2026.

DR. RENATO MINOZZO
Presidente CRBM-5